



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 2 December 2011

18032/11

**Interinstitutional File:
2011/0268 (COD)**

FSTR	86
SOC	1070
REGIO	151
CADREFIN	171
CODEC	2292
INST	608
PARLNAT	286

COVER NOTE

from: The President of the Portuguese Parliament
date of receipt: 1 December 2011
to: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the European Social Fund and repealing Regulation (EC) No 1081/2006
[doc. 15247/11 FSTR 50 SOC 860 REGIO 84 CADREFIN 88 CODEC 1633 - COM(2011) 607 final]
- *Opinion¹ on the application of the principles of Subsidiarity and Proportionality*

Delegations will find attached the above-mentioned document.

Encl.

¹ This opinion is available in English on the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer
COM (2011) 607
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao
Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - PARECER

PARTE IV - ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 [COM(2011)607]**.

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Segurança Social e Trabalho, atento o seu objecto, que analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A iniciativa em análise faz parte do “pacote legislativo” da política de coesão para o período de 2014-2020, apresentado pela Comissão Europeia, a qual inclui um regulamento geral, que fornece um conjunto de regras básicas, fixando os objectivos temáticos, princípios e regras de programação, acompanhamento e avaliação, gestão e controlo de todos os instrumentos estruturais abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum.

A presente proposta de Regulamento define a missão e o âmbito de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período 2014-2020, as respectivas prioridades de investimento no âmbito dos objectivos temáticos estabelecidos, estabelecendo ainda as disposições específicas relativas aos programas operacionais co-financiados pelo FSE e às despesas elegíveis.

Foi elaborada após um longo e completo processo de consulta aos actores mais relevantes da política de coesão económica, social e territorial, bem como de uma extensa avaliação de impacto dos programas nos anos 2000-2006.

O projecto em análise propõe a concentração das prioridades de investimento em quatro “objectivos temáticos”, para atingir efeitos suficientes e tangíveis: (i) promoção



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

do emprego e da mobilidade dos trabalhadores; (ii) investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida; (iii) promoção da inclusão social e luta contra a pobreza; (iv) reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública. É ainda missão do FSE, a par das políticas comuns comunitárias, apoiar a estratégia 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e, nessa qualidade, apoiar a transição para uma economia mais “verde”, menos dependente do carbono, resistente às alterações climáticas, promover a utilização das tecnologias da informação e da comunicação, estimular a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, bem como fomentar a competitividade das pequenas e médias empresas.

O FSE trabalhará, a partir de 2014, em sinergia com o novo programa integrado em prol da mudança e da inovação social, representando uma vasta iniciativa europeia para o emprego e a inclusão social. Deverá ainda contribuir para a eliminação das desigualdades entre homens e mulheres e prevenir a discriminação.

Um dos objectivos do FSE é permitir a participação nas suas operações de organizações dos parceiros sociais ou ainda de organizações não governamentais. Assim, no caso das regiões e dos países menos desenvolvidos, o projecto de regulamento prevê a afectação de um montante adequado dos recursos disponíveis a acções de criação e desenvolvimento das capacidades destes parceiros, estando igualmente previsto o financiamento de acções conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais, atendendo ao papel fundamental que estes desempenham nas áreas do emprego, educação e inclusão social.

O projecto de regulamento propõe igualmente, no que diz respeito aos sistemas de acompanhamento e avaliação, o estabelecimento de normas de qualidade mínimas, bem como a introdução de um conjunto de indicadores comuns obrigatórios, instrumentos fundamentais para que se possam obter dados sólidos, fiáveis, fáceis de agregar e comparar ao nível da EU, bem como uma avaliação da eficácia e do impacto do contributo do FSE.

A fim de simplificar a operação do Fundo e o seu acesso por beneficiários mais pequenos e operações de limitada envergadura, o projecto de regulamento propõe ainda um número limitado de regras de elegibilidade específicas, reduzindo os encargos administrativos para os beneficiários e autoridades de gestão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O FSE é instituído pelo artigo 162º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), estando o calendário de revisão do funcionamento da UE para promover a coesão ligado à proposta de um novo quadro financeiro plurianual e assentando a presente proposta de Regulamento no artigo 164º do mesmo Tratado.

O FSE operará no contexto do artigo 174º do TFUE, que insta a União Europeia a agir, com o objectivo de reforçar a sua coesão económica, social e territorial, promovendo, dessa forma, um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União Europeia, ao mesmo tempo que procura reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diferentes regiões, bem como o atraso das regiões menos favorecidas.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

A presente proposta de Regulamento observa o princípio da subsidiariedade. As tarefas do FSE encontram-se, definidas no Tratado e as suas medidas são executadas de acordo com o princípio da gestão partilhada, respeitando as competências institucionais dos Estados Membros e das regiões.

c) Do conteúdo da iniciativa

O FSE é um dos fundos estruturais comunitários, contando com um amplo apoio ao nível dos Estados Membros. Permite aos Estados-Membros e regiões europeias, mediante um financiamento europeu, abordar as prioridades europeias, estabelecidas pela estratégia Europa 2020, bem como as medidas dos Estados-Membros adoptadas no âmbito das orientações integradas para as políticas de emprego e com as recomendações sobre os programas nacionais de reforma, de acordo com as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados membros. Deve também contribuir para a execução das iniciativas emblemáticas, ou seja a "Agenda para as novas competências e empregos", "Juventude em Movimento" e ainda a "Plataforma Europeia contra a pobreza e a exclusão social", bem como apoiar as actividades realizadas no âmbito das iniciativas "Agenda Digital" e "União da Inovação".

5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Tal reveste-se ainda de maior relevo se considerarmos que, num momento em que a União Europeia atravessa uma grave crise financeira, económica e social, os desafios relacionadas com o emprego, com a escassez de competências, as insuficiências de desempenho das políticas activas do mercado de trabalho e dos sistemas educativos, a reduzida mobilidade dos trabalhadores ou ainda o aumento da exclusão social de determinados grupos marginalizados, tornam-se as faces mais visíveis e mais preocupantes.

O FSE apoia as políticas e as prioridades que visam atingir o pleno emprego, melhorar a qualidade e a produtividade no trabalho, aumentar a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores na União, melhorar os sistemas de ensino e formação, promover a inclusão social e assim contribuir para a coesão económica, social e territorial.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa **cumpe o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária;**
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo da presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo e com as entidades representativas do sector.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Helena André)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Segurança Social e Trabalho



Comissão de Segurança Social e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE
SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho, relativo ao Fundo Social Europeu e
que revoga o Regulamento (CE) n.º 108/2006
[COM(2011)607]607]

Autor: Deputado Raúl
de Almeida (CDS-PP)

1



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

1. Contexto
2. Conteúdo da Proposta
3. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto
 - Consulta das partes interessadas
 - Avaliação de impacto
4. Elementos Jurídicos da Proposta
 - Princípio da subsidiariedade
5. Incidência Orçamental

III – CONCLUSÕES

IV - PARECER



Comissão de Segurança Social e Trabalho

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 108/2006 [COM(2011)607].”*, à Comissão de Segurança Social e Trabalho, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência.

Competindo assim à Comissão de Segurança Social e Trabalho proceder à análise da proposta, com particular incidência nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e emitir o respectivo parecer, o qual deverá ser posteriormente remetido à CAE.

II – CONSIDERANDOS

1. Contexto

Em conformidade com a Proposta de Regulamento:

- Actualmente o desemprego atinge quase 23 milhões de pessoas e 113 milhões as que vivem em risco de pobreza e de exclusão na U.E. *“A União enfrenta ainda outros reptos, como a escassez de competências, o desempenho insatisfatório no plano das políticas activas do mercado de trabalho e dos sistemas educativos, a exclusão social de grupos marginalizados e a reduzida mobilidade dos trabalhadores.”*



Comissão de Segurança Social e Trabalho

- *“É essencial que os investimentos em infra-estruturas, a competitividade regional e o desenvolvimento empresarial, destinados a estimular o crescimento, sejam acompanhados de medidas que favoreçam a criação de empregos sustentáveis nos domínios do mercado de trabalho, educação, formação, inclusão social, adaptabilidade de trabalhadores, das empresas e dos empresários, e bem assim das capacidades administrativas.”*
- O Fundo Social Europeu fomenta políticas e prioridades que visam atingir o pleno emprego, e, igualmente, melhorar todas as vertentes do mercado laboral europeu.
- *“Para ser plenamente coerente com a estratégia Europa 2020 e com os seus grandes objectivos, o FSE deve apoiar as medidas dos Estados-Membros”*
- *“O FSE dará ainda uma contribuição prestimosa a outras importantes prioridades da estratégia Europa 2020, ao incrementar os nossos investimentos em investigação e inovação”*
- *“O FSE irá trabalhar em sinergia com o novo programa integrado em prol da mudança e da inovação social”.*

2. Conteúdo da Proposta

A proposta de Regulamento relativo ao FSE para o período 2014 - 2020 propõe, para o conjunto da União Europeia, uma articulação em torno de quatro objectivos temáticos:

- Promoção do emprego e da mobilidade dos trabalhadores;
- Investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida;
- Promoção da inclusão social e da luta contra a pobreza;
- Reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Propõe-se:

- Limitar o apoio à criação de capacidades administrativas às regiões e aos Estados Membros menos desenvolvidos ou elegíveis no âmbito do Fundo de Coesão;
- Consagrar pelo menos 20% da contribuição do FSE à promoção da inclusão social e à luta contra a pobreza,
- Concentrar o financiamento ao abrigo dos programas operacionais num número limitado de «prioridades de investimento».

Acrescenta-se ainda, entre outras medidas:

- Clarificação e reforço da contribuição do FSE para o compromisso assumido pela União com vista à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres e à prevenção da discriminação;
- Reforço da inovação social e da cooperação transnacional no âmbito do FSE;
- Estabelecimento de normas de qualidade mínimas e a introdução de um conjunto de indicadores comuns obrigatórios relativamente aos sistemas de acompanhamento e avaliação;
- Afectação de um montante adequado dos recursos do FSE a acções de criação de capacidades junto dos parceiros sociais e das organizações não governamentais, no caso das regiões e dos países menos desenvolvidos;
- Apoio de actividades conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais, atendendo ao papel fundamental que desempenham no domínio do emprego, da educação e da inclusão social;



Comissão de Segurança Social e Trabalho

- Implementação de um número limitado de regras de elegibilidade específicas destinadas a facilitar o acesso ao financiamento do FSE por parte dos beneficiários mais pequenos e de operações de limitada envergadura;
- Alargar a utilização das opções simplificadas em matéria de custos, tornando-as obrigatórias no caso das operações de menor envergadura;
- Introdução de disposições específicas relativas aos instrumentos financeiros destinados a incentivar os Estados-Membros e as regiões a maximizar o efeito de alavanca do Fundo e assim a aumentar a sua capacidade de financiar acções em prol do emprego, da educação e da inclusão social.

3. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto

Consulta das partes interessadas

Procederam-se às seguintes consultas:

- Consulta pública sobre as conclusões do quinto relatório de coesão, realizada entre 12 de Novembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011, que culminou com o Fórum da Coesão;
- Foram recebidas 444 respostas, tendo respondido, nomeadamente, Estados-Membros, autoridades regionais e locais, parceiros sociais, organizações de interesse europeu, organizações não governamentais (ONG), cidadãos, entre outros;
- Foram organizadas conferências e seminários específicos sobre o futuro do FSE:
 - Em Junho de 2010, a conferência «O FSE e a Europa 2020»;
 - Em Dezembro de 2010, realizou-se ainda um seminário com as ONG e os parceiros sociais sobre o futuro do FSE.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

- A Comissão Europeia solicitou e recebeu pareceres exploratórios do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões,
- O grupo *ad hoc* do FSE sobre o futuro do Fundo Social Europeu prestou o aconselhamento necessário;
- O Comité do FSE adoptou pareceres sobre o futuro do FSE;
- Tanto o Comité do Emprego como o Comité da Protecção Social adoptaram pareceres específicos.

Avaliação de impacto

A avaliação de impacto do regulamento do FSE incidiu sobretudo no âmbito de aplicação do instrumento e numa questão específica de simplificação.

4. Elementos Jurídicos da Proposta

- O Fundo Social Europeu (FSE) é instituído pelo artigo 162.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- A presente proposta de regulamento assenta no artigo 164.º do TFUE;
- O FSE irá operar no contexto do artigo 174.º do TFUE;

Princípio da subsidiariedade

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade, dado que as tarefas do FSE são definidas no Tratado e as medidas executadas de acordo com o princípio da gestão partilhada, no respeito das competências institucionais dos Estados-Membros e das regiões.

5. Incidência Orçamental

A proposta da Comissão para um quadro financeiro plurianual inclui uma proposta de 376 mil milhões de euros para o período de 2014 - 2020.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

III – CONCLUSÕES

- 1) A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A presente proposta de regulamento visa estabelecer um novo Regulamento relativo ao Fundo Social Europeu e, consequentemente, revogar o Regulamento (CE) n.º 108/2006 [COM(2011)607].
- 3) Os objectivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não foi notada qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Finalmente, e tratando-se de uma proposta de revogação de um regulamento pré-existente, não subsiste dúvida que será igualmente um regulamento, no caso concreto, o instrumento legislativo mais apto a prosseguir o objectivo pretendido.

Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de:

IV - PARECER

Que, atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, nos termos previstos na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve o presente relatório ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 10 de Novembro de 2011.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

O Deputado Relator

(Raúl de Almeida)

O Presidente da Comissão

(José Manuel Canavarro)